



SUMÁRIO

Descrição	Página
CONTRATO Nº 078/2022-PMIG	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2022-PMIG DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PMIG	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 080/2022-CMS DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021-CMS	10

CONTRATO Nº 078/2022-PMIG

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 078/2022-PMIG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ E A EMPRESA CIDADE ONLINE LTDA

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, localizada, provisoriamente, na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú – MA, CEP: 65948-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66, representada pelo Secretário de Patrimônio e Finanças, o Sr. **João Afonso Oliveira de Carvalho**, CPF nº 736.771.593-34, RG nº 339546948, através da Secretaria Municipal de Educação pelo Sr. **Manoel Lázaro Pereira de Sousa**, portador do CPF nº 032.648.553-80, e a empresa **CIDADE ONLINE LTDA**, CNPJ: 10.933.482/0001-96, sediada na Rua Arão Brito, 366 Letra D, Centro, Cep: CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, neste ato representado pelo Srº **André Luiz Nepomuceno Lopes**, CPF: 724.149.523-34, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 078/2022-PMIG**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PMIG** formalizado nos autos, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Serviços de Informática para a Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este **Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022-PMIG**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de **vigência da contratação será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura** do contrato ou da data de retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.530,24 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro reais).**

Item	Descrição dos Serviços	Qntde	Und	V. Medio	V. Total
1	Atualização de driver de vídeo	4	SV	R\$ 29,72	R\$ 118,88
2	Atualização de softwares	40	SV	R\$ 50,57	R\$ 2.022,80
3	Configuração de computadores para a rede interna, preço por máquina	40	SV	R\$ 63,16	R\$ 2.526,40
4	Configurar e instalação uma impressora.	20	SV	R\$ 53,66	R\$ 1.073,20
5	Configurar impressora em rede.	20	SV	R\$ 41,07	R\$ 821,40
6	Formatação completa	20	SV	R\$ 98,68	R\$ 1.973,60
7	Instalação de software adicional	8	SV	R\$ 37,98	R\$ 303,84
8	Limpeza de fonte do PC	4	SV	R\$ 24,97	R\$ 99,88
9	Limpeza preventiva de impressora a laser	5	SV	R\$ 398,48	R\$ 1.912,70
10	Limpeza preventiva de impressora a jato de tinta	4	SV	R\$ 243,66	R\$ 974,64
11	Limpeza preventiva de notebook.	4	SV	R\$ 344,82	R\$ 1.379,28
12	Limpeza preventiva do computador	12	SV	R\$ 196,16	R\$ 2.353,92
13	Manutenção de fonte da impressora laser	4	SV	R\$ 196,16	R\$ 784,64
14	Manutenção de impressoras a jato de tinta	8	SV	R\$ 101,15	R\$ 809,20
15	Troca do Atuador do papel	5	SV	R\$ 288,06	R\$ 1.382,69
16	Manutenção de impressoras a laser	3	SV	R\$ 381,22	R\$ 1.067,42
17	Manutenção de nobreak	3	SV	R\$ 193,06	R\$ 617,79
18	Troca da bateria de nobreak	8	SV	R\$ 144,33	R\$ 1.154,64
19	Remoção de Vírus	20	SV	R\$ 50,56	R\$ 1.011,20
20	Restauração do sistema.	20	SV	R\$ 58,22	R\$ 1.164,40



21	Restaurar arquivos deletados	5	SV	R\$ 381,84	R\$ 1.832,83
22	Substituição de adaptador wireless e configuração	4	SV	R\$ 50,57	R\$ 202,28
23	Substituição de bateria da placa mãe	4	SV	R\$ 125,34	R\$ 501,36
24	Substituição e alinhamento de cartuchos	12	SV	R\$ 29,00	R\$ 348,00
25	Recuperação da placa mãe	4	SV	R\$ 193,00	R\$ 772,00
26	Substituição do cooler de notebook	3	SV	R\$ 96,83	R\$ 309,86
27	Troca do scanner da impressora	5	SV	R\$ 191,20	R\$ 917,76
28	Substituição de gravadora de cd/dvd	4	SV	R\$ 50,56	R\$ 202,24
29	Substituição de HD SATA	3	SV	R\$ 96,20	R\$ 307,84
30	Troca do sensor da impressora laser	2	SV	R\$ 191,80	R\$ 460,32
31	Substituição de memória DDR III 2 GB	3	SV	R\$ 48,70	R\$ 155,84
32	Substituição de memória DDR I 1GB	4	SV	R\$ 50,55	R\$ 202,20
33	Reset da impressora laser	8	SV	R\$ 238,70	R\$ 1.909,60
34	Substituição de placa de rede	3	SV	R\$ 68,32	R\$ 218,62
35	Substituição de placa de som	2	SV	R\$ 69,55	R\$ 139,10
36	Substituição de placa de vídeo.	5	SV	R\$ 67,00	R\$ 321,60
37	Troca do carro da impressora	4	SV	R\$ 191,84	R\$ 767,36
38	Substituição de placa wireless	4	SV	R\$ 69,55	R\$ 278,20
39	Substituição de placa-mãe	2	SV	R\$ 191,22	R\$ 458,93
40	Substituição de processador	3	SV	R\$ 96,83	R\$ 309,86
41	Substituição de roteador wireless e configuração	12	SV	R\$ 96,22	R\$ 1.154,64
42	Troca do fotocondutor da impressora laser	4	SV	R\$ 476,82	R\$ 1.907,28
43	Substituição de cabo utp da rede interna (Metro)	1200	SV	R\$ 4,40	R\$ 5.280,00
44	Visita Técnica	60	SV	R\$ 117,00	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 49.530,24

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f318337e84737a1cc31ce6db585643c2dfa91c0
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0052.2033.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

12.361.0003.2073.0000 - Manutenção das Atividades da Educação – Ensino Fundamental 30%

12.365.0401.2077.0000 - Manutenção das Atividades da Educação - Ensino Infantil 30%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 O CONTRATANTE indica o Sr. **Gleydson Silva Santos**, CPF: 601.843.223-40, portaria 123/2021 do dia 01/11/2021, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f318337e84737a1cc31ce6db585643c2dfa91c0
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- h) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- i) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 11.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- Advertência por escrito;
 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.
- 11.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.13.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de **Itaipava do Grajaú /MA** as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.6.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.



13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Grajaú/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA, 05 DE SETEMBRO DE 2022



Pelo MUNICÍPIO
Secretário de Patrimônio e Finanças
João Afonso Oliveira de Carvalho

Pela Secretaria Municipal de Educação
Manoel Lázaro Pereira de Sousa

Pela CONTRATADA
CIDADE ONLINE LTDA
CNPJ: 10.933.482/0001-96
André Luiz Nepomuceno Lopes
CPF: 724.149.523-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

PUBLICAÇÃO MURAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f318337e84737a1cc31ce6db585643c2dfa91c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2022-PMIG DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-PMIG

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66 e a pessoa jurídica **CIDADE ONLINE LTDA**, CNPJ: 10.933.482/0001-96, sediada na Rua Arão Brito, 366 Letra D, Centro, Cep: CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Serviços de Informática para a Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú/MA. **VIGÊNCIA:** 05/09/2022 e encerramento em 05/09/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0052.2033.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 12.361.0003.2073.0000 - Manutenção das Atividades da Educação – Ensino Fundamental 30% 12.365.0401.2077.0000 - Manutenção das Atividades da Educação - Ensino Infantil 30% 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 49.530,24 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 014/2022-PMIG, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Manoel Lázaro Pereira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, Itaipava do Grajaú/MA, 05 de setembro de 2022.

RESENHA DE CONTRATO Nº 080/2022-CMS DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021-CMS

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.546/0001-66 e a pessoa jurídica **DAIANE DE OLIVEIRA CRUZ — ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.734.402/0001-43, com sede estabelecida na Rua Belo Horizonte, SN, bairro Caixa D'agua, CEP: 65.948-000, Itaipava do Grajaú/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.125.949/0001-74. **OBJETO:** contratação de empresa

para fornecimento de pescados e cestas básicas, conforme Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Itaipava do Grajaú/MA. **VIGÊNCIA:** 08/09/2022 e encerramento em 08/08/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0141.2029.0000 - Doação de cestas básicas à população carente, 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **VALOR:** R\$ 182.976,50 (cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 039/2021-PMIG, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Marilene de Assunção** Secretária Municipal de Assistência Social, Itaipava do Grajaú/MA, 08 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f318337e84737a1cc31ce6db585643c2dfa91c0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

